

EDITAL DE CHAMADA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
RETIFICAÇÃO 01

Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios orgânicos da Agricultura Familiar ou Empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020, Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 Resolução n.º 04 do CD/FNDE, de 02 de abril de 2015, **Resolução CD/FNDE nº 03, de 04 de fevereiro de 2025**, Decreto nº 8.473/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - Campus Curitiba, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua João Negrão, 1.285, Bairro Rebouças, CEP 80230-150, município de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.652.179/0008-91, representado neste ato pelo Diretor Geral, Prof. Giancarlo de França Aguiar, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios orgânicos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de maio a dezembro de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **dia 29 de abril de 2025**, às 10 horas, na sede do Campus Curitiba, localizado à Rua João Negrão, 1.285, Bairro Rebouças, CEP 80230-150, município de Curitiba, estado do Paraná.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios orgânicos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de aquisição	
				Preço unitário estimado (R\$)	Preço total estimado (R\$)
01	Banana Caturra Orgânica - Deve ser procedente de espécie genuína e sã; satisfazer às seguintes condições mínimas: ser fresca e sã; ter atingido o grau máximo de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos, enfermidades. Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto. A entrega deverá ser em pencas de 12 frutos, pesando aproximadamente 1,4kg. Peso médio unitário: 120g.	kg	5.966 kg	R\$ 7,44	R\$ 44.387,04
Valor Total da Chamada Pública					R\$ 44.387,04

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 6/2020, Art.31, §4º).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Elemento de Despesa n.º 33.90.32, Fonte de Recursos n.º 1133000000 e PTRES n.º 230446, PI nº. CFF53M9601N.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênico- sanitários previstos em normativas específicas;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

V - certificação orgânica dos gêneros alimentícios.

3.1.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênico- sanitários previstos em normativas específicas; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

V - certificação orgânica dos gêneros alimentícios.

3.1.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico- sanitários previstos em normativas específicas.

VIII - certificação orgânica dos gêneros alimentícios.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.2.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo 02.

4.2.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 15 (quinze) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.2.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020.

4.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **07 dias**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art 14 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, não havendo prioridade entre estes;

a) grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e de mulheres serão aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e de mulheres serão aqueles em que a composição é de 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física.

c) no caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

d) no caso de empate entre grupos informais, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos com DAP ou CAF Pessoa Física

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e **devido cadastro no MAPA;**

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas, conforme normativas vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

5.4 em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.5 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) para fornecimento deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Campus Curitiba, com sede à Rua João Negrão, 1.285, Bairro Rebouças, CEP 80230-150, município de Curitiba, estado do Paraná, em até 02 (dois) da divulgação do resultados da análise da documentação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Quantidade	Produto
01 Kg	Banana Caturra Orgânica

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	*Quantidade	Local da entrega	*Periodicidade de entrega
Banana Caturra Orgânica	298 kg	Campus Curitiba	Semanal

* Os quantitativos por entrega são previsões. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do Campus, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento do objeto adquirido, através de **ordem bancária**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

9.1.1 No site do Campus Curitiba no endereço eletrônico <https://ifpr.edu.br/curitiba/> como também poderá ser disponibilizado, mediante solicitação enviada para o e-mail compras.curitiba@ifpr.edu.br.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Eex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4 Integram esse Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.4.1 ANEXO I – Termo de Referência

9.4.2 ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda

9.4.3 ANEXO III – Minuta de Contrato

9.4.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Origem de Produtos

9.4.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Responsabilidade

Rogério Domingos de Siqueira
Diretor do Planejamento e Administração

Giancarlo de França Aguiar
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **RICELE GONÇALVES AGRA, DIRETOR(a)**, em 14/04/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DOMINGOS DE SIQUEIRA, DIRETOR(a)**, em 14/04/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO DE FRANCA AGUIAR, DIRETOR(a)**, em 14/04/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NADINE DE BIAGI SOUZA ZIESEMER, DIRETOR(a)**, em 16/04/2025, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3541345** e o código CRC **5690A2F9**.